



## RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 11 DE MAIO DE 2012

*“Dispõe sobre autorização de abertura de Processo Seletivo Vestibular para ingresso em 2012.2”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 2012, e

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos II e XXII do Estatuto da UERR, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007,

### RESOLVE:

**Art. 1º** — Autorizar abertura de Processo Seletivo de Vestibular, com 881 (oitocentos e oitenta e uma) vagas para ingresso no semestre 2012.2, nos cursos e localidades abaixo relacionados:

Cursos Ofertados	Type	Nº. de Vagas	Localidade
Administração	B	40	Rorainópolis
Agronomia	B	40	Alto Alegre
Ciências da Natureza e Matemática (ênfase em Matemática e Física)	L	40	Surumu
Ciência da Computação	B	40	Boa vista
Ciências Contábeis	B	22	Alto Alegre
Direito	B	40	Boa vista
	B	40	Caracarái
Educação Física	L	40	Boa vista
Engenharia Florestal	B	40	Rorainópolis
Geografia	L	40	Alto Alegre
	L	40	Pacaraima
História	L	40	Alto Alegre
	L	40	Boa Vista – (Habilitação Espanhol)
Letras	L	40	Pacaraima – (Habilitação Espanhol)
	L	40	Caracarái – (Habilitação Literatura)
Matemática	L	31	Rorainópolis
	L	40	Caracarái
	L	40	Truaru (ênfase Educação Indígena-Modular)
	L	40	Félix Pinto (ênfase Educação do Campo-Modular)
Pedagogia			
Química	L	28	Rorainópolis
Segurança Pública	B	40	Boa Vista
Sociologia	L	40	Boa Vista
	L	40	Rorainópolis
<b>Total de Vagas</b>	-	<b>881</b>	-



~~Art. 2º Das vagas dispostas acima, 30% (trinta por cento) serão destinadas para alunos da Educação Básica que apresentarem as melhores notas nas séries do Ensino Médio, quando todo ele for cursado nas escolas públicas do estado de Roraima.~~

~~Artigos revogados pela Resolução 019 de 12/12/2013.~~

**Art. 3º** Para concorrer as referidas vagas, o aluno, no ato da inscrição, apresentará o Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio.

**Art. 4º** Esse procedimento não invalida a possibilidade de o aluno concorrer pelo sistema convencional.

**Art. 5º** As normas para este Processo Seletivo serão estabelecidas em Edital específico.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2012.

**Prof. José Hamilton Gondim Silva**  
*Presidente do Conselho Universitário*